



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 76 / 2024 – CCI / PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022; DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
CONTRATO Nº	01/2022-INEX > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CONTRATADO	MARIA E EDITORA EIRELI, CNPJ: 39.425.515/0001-79
VIGÊNCIA	23/12/2024 ATÉ 23/12/2025
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022-INEX, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICO, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO NO MONITORAMENTO DE OBRAS E EMENDAS CONFORME OS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 – Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) **Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, doravante e denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA EDITORA EIRELLI – MUNDY 3D PROJETOS - ME, CNPJ: 39.425.515/0001-79**, sediada a travessa Atroaris nº 111, bairro: oliveira brito – Capanema/PA, inscrição estadual nº 15.721.970-4, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO ALEXANDRE ARAÚJO COELHO DE SOUZA**, portador do CPF nº 589.780.382-04 e RG 0011033529, doravante e denominado **CONTRATADO**, destinado a atender as demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 3º termo aditivo de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual em **12 MESES** para a continuação dos serviços para o **FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICO, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO NO MONITORAMENTO DE OBRAS E EMENDAS CONFORME OS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO FEDERAL**, assim sendo, opinamos pela realização do 3º Termo Aditivo de prazo.

O prazo de vigência deste **4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO** é com início na data de 23 de Dezembro de 2024 e o encerramento em 23 de Dezembro de 2025.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2022-INEX**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados às exigências da formalização do processo.

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** de Prazo é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.